



Ao

Sr. Eduardo Dias de Vasconcelos

Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal

Pregão Eletrônico nº 82/2024 - Edital nº 103/2024 Processo Administrativo nº 77911/2024 –
Objeto: **Aquisição de equipamentos médico hospitalares, de acordo com as especificações
contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

RECORRENTE: KVO MED BRASIL LTDA.

CNPJ nº 42.910.092/0001-97

**RECORRIDA: PATRICIA RODRIGUES DE JESUS – Agente de
Contratação**

JULGAMENTO DE RECURSO

Cuida o presente, de decisão ao Recurso interposto pela **KVO MED BRASIL LTDA**,
inscrita sob o número de **CNPJ: 42.910.092/0001-97**, face ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Verifica-se, no plano formal, que nos moldes do item 8 do Edital 103/2024 o Recurso é
TEMPESTIVO. Assim, perfeitamente **viável à análise recursal**.



2 – DO RELATÓRIO

A **Recorrente** interpõe este recurso contra a classificação da licitante **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **SILVIO VIGIDO ME**, como vencedoras para os itens 01 e 04 do Pregão Eletrônico 82/2024. A Recorrente argumenta que ambas as propostas não cumprem integralmente os requisitos técnicos exigidos pelo edital, especificamente em relação ao Desfibrilador Externo Automático LIFE 400 FUTURA da marca CMOS DRAKE.

A **Recorrente**, relata que as referidas empresas não atendem às especificações do Termo de Referência, que exige um choque bifásico de até 200J e um tempo de carga inferior a 10 segundos para a energia máxima do aparelho. O equipamento ofertado, no entanto, possui choque de até 360J e um tempo de carga superior ao solicitado, o que coloca em risco a segurança do paciente e contraria as recomendações da Sociedade Americana do Coração.

Diante disso, a **Recorrente** solicita a anulação da classificação das empresas, uma vez que a proposta apresentada está em desacordo com os requisitos do edital. Requer, portanto, o acolhimento integral do recurso administrativo e que a Administração Pública não declare as empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **SILVIO VIGIDO ME** como vencedoras, em razão da incompatibilidade dos produtos ofertados com as exigências editalícias.

As empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **SILVIO VIGIDO ME** por sua vez, não apresentaram **contrarrazões**.

3 – DO MÉRITO

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da **vinculação ao instrumento convocatório**. Trata-se de princípio de natureza explícita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória.



O Edital nº 103/2024 estabeleceu os critérios e condições para a análise e compatibilidade do material ofertado.

A Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, manifestou-se nos seguintes termos:

Manifestação técnica sobre Razões Recursais

Cuida o presente, sobre o RECURSO interposto pela empresa **KVO MED BRASIL LTDA**, em face das empresas classificadas em primeiro lugar: **ITEM 1 - VENCEDOR M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **ITEM 4 - VENCEDOR SILVIO VIGIDO ME**, que por sua vez, não ofertaram suas CONTRARRAZÕES, tudo afeto ao Pregão eletrônico em epígrafe, nesse sentido, sobre a questão:

Nesse sentido, cotejando o fixado no Termo de Referência (Anexo I) e as razões trazidas pela Recorrente, verifico que assiste razão à mesma, vez que : **a carga do joules está acima de 200, e o tempo de leitura do ecg está acima de 10 segundos.**

Desse modo, friso, que a nosso ver, as ressalvas propostas pela Recorrente, encontram fundamento e razões, para desclassificar os vencedores do certame ITEM 1 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e ITEM 4 - SILVIO VIGIDO ME, visto que, o mesmo não apresentou documentação de acordo com o fixado no termo de referência do Edital.

De maneira que, a fim de garantir a competitividade e a não restrição do certame em curso, há que se acatar o RECURSO proposto, devendo ser desclassificados os referidos vencedores da presente Licitação .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Finalmente, a fim de preservar a Administração e o interesse público, é o que nos cabe sobre o caso em apreço, **pelas razões acima.**



4 – DA DECISÃO

Face ao exposto, entendo que, em relação ao recurso interposto pela empresa **KVO MED BRASIL LTDA**, merece ser **CONHECIDO**, por sua **TEMPESTIVIDADE**, e no mérito, que seja **DEFERIDO**, ante as razões expostas com a consequente **inabilitação** das empresas **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **SILVIO VIGIDO ME**.

Desse modo, submeto o presente processo à Autoridade Superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Hortolândia, 02 de abril de 2025.

Patricia Rodrigues de Jesus
Agente de Contratação